

## LEI MUNICIPAL 203/2002

Súmula: Institui o Concurso Literário Estudantil.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Concurso Literário Estudantil, que premiará os autores das melhores redações sobre o tema previamente definido, selecionado por uma Comissão julgadora, na forma do regulamento próprio.

**Parágrafo único:** O Concurso previsto no caput integrará o calendário de Eventos Culturais do Município e será promovido anualmente pela Municipalidade, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - Poderão participar do concurso os alunos dos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município.

**Artigo 3º** - Serão classificadas 10 (dez) redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo os Brasões do Município.

**Artigo 4º** - Os autores das redações que obtiverem as três primeiras colocações **receberão** prêmio em dinheiro, estabelecido no regulamento.

**Artigo 5º** - A premiação dos vencedores será durante o mês de dezembro, como parte das comemorações alusivas ao Aniversário do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 01 DE MARÇO DE 2002**

**ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**